



**LEI Nº 4.876, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

**Institui a Semana do Pescador no Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.**

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do Pescador no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

**Parágrafo único.** A data comemorativa instituída por esta lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

**Art. 2º** A Semana do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 3º** O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

- I - conscientizar o pescador acerca da sua importância histórica para a cultura e tradição local, além de fonte crescente da economia do Município e do País no setor da pesca;
- II - aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies de peixes da região, bem como o respeito ao período de reprodução e preservação do Rio Paraná;
- III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do município;
- IV – valorizar as mulheres e os jovens pescadores e a relação das famílias na manutenção da atividade da pesca artesanal;
- V - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, cultura, saúde, sustentabilidade e lazer;
- VI - desenvolver atividades por meio da Secretaria Municipal de Cultura/Turismo integrada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, em parceria ainda com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, campanhas educativas, de prevenção, saúde e segurança, cursos, fóruns municipais, desfiles, procissões, apresentações, e outros eventos, seja de forma presencial e/ou com uso de mídias digitais.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.





**Art. 5º** As atividades a que alude esta lei poderão ser coordenadas pelo Poder Executivo, colaborando no sentido de propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de abril de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

